PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 801/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cana Verde, por seus representantes legais na Câmara Municipal votou, e eu Antônio Carlos Cipriano Carneiro, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido anistia de multas e juros aos contribuintes que tenham débitos inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ 1º A anistia prevista no caput contemplará débitos de qualquer natureza inscritos ou não em Dívida Ativa, seja de natureza tributária como o ISS, IPTU, ou não tributária, que poderão ser pagos nas seguintes condições:

I- à vista, com 100%(cem por cento) de anistia incidente sobre a multa e juros;
II- em até 06 parcelas mensais e consecutivas, com 80%(setenta por cento) de anistia incidente sobre a multa e juros.

II – em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, com 80% (oitenta por cento) de anistia incidente sobre a multa e juros.

Art. 2º Na hipótese do contribuinte optar por quitar os seus débitos em parcelamento, este será formalizado através de requerimento, implicando em reconhecimento e confissão dos débitos nele incluídos.

§ 1º Ocorrendo o parcelamento previsto no caput, poderá ser fornecida Certidão Positiva com efeitos de Negativa, exceto para as finalidades de instruir arrolamento ou inventário, e para transmissão de propriedade de imóveis, que nestas hipóteses deverá ser expedida Certidão Negativa de Débito.

Art. 3º O benefício da anistia prevista no caput vigorará pelo prazo de 06(seis) meses, iniciando a contagem após o início da cobrança administrativa.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Fazenda, através do Setor responsável, diligenciará para comunicar aos contribuintes sobre o benefício da anistia concedida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cana Verde (MG), 22 de março de 2011.

Antônio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal